

Informativo de Contratos

Número: **002**

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos



setembro de 2023



DECRETO Nº 5460-R: Retenção do Imposto de Renda na Fonte em Pagamentos a Pessoas Jurídicas

A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) informa sobre a publicação do Decreto Nº 5460-R, de 28 de Julho de 2023, que trata da retenção do Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos realizados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado do Espírito Santo a pessoas jurídicas, referentes ao fornecimento de bens e prestação de serviços.

Esse decreto, assinado pelo Governador do Estado do Espírito Santo, visa assegurar o correto recolhimento do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados por órgãos da administração estadual direta, autarquias, fundos e fundações públicas. O objetivo é garantir a conformidade com a legislação vigente e promover a transparência nas transações financeiras do estado.

Algumas das principais disposições do decreto são:

- ✓ A obrigatoriedade de retenção do Imposto de Renda na Fonte com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 em pagamentos por fornecimento de bens e prestação de serviços.
- ✓ A retenção incidirá sobre contratos vigentes e relações de compra, inclusive pagamentos antecipados para fornecimentos futuros.

✓ Os valores retidos de IR na Fonte deverão ser recolhidos ao Tesouro Estadual, sem possibilidade de compensação.

✓ Emissão de documentos de cobrança com destaque do IR na Fonte pelos prestadores de serviços e fornecedores de bens.

✓ Obrigações acessórias decorrentes da retenção do IR na Fonte.

Salientamos que todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços deverão ser notificados sobre o cumprimento dessas novas disposições, para que estejam em conformidade durante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Fique atento às orientações da Secretaria de Estado da Fazenda, que poderá emitir instruções complementares para a efetiva implementação das mudanças trazidas por este decreto.

As dúvidas e esclarecimentos pontuais relacionados ao Decreto nº 5.460-R, podem ser direcionados ao Núcleo de Regularidade Fiscal do Estado (NUREF) da Subsecretaria do Tesouro Estadual da SEFAZ, por meio do “Fale Conosco – Tesouro Estadual”, utilizando a categoria “Dúvidas relacionadas à regularidade fiscal e à inadimplência aos órgãos junto ao CAUC”, disponível em: <https://sefaz.es.gov.br/fale-conosco>



Atribuição para Aplicação de Sanções de Impedimento de Licitar e Contratar (Artigo 7º da Lei 10.520/02)

Este comunicado aborda a competência exclusiva do Secretário de Estado para a aplicação de sanções de inidoneidade, conforme estipulado na Lei nº 8.666/93, e o Impedimento de Licitar e Contratar, conforme definido na Lei 10.520/02. Esta atribuição encontra-se explicitamente descrita nos incisos IV e V do artigo 89 da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.

Recentemente, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) emitiu um parecer jurídico que reforça essa prerrogativa do Secretário de Estado, enfatizando sua autoridade tanto no que diz respeito à inidoneidade quanto ao impedimento de licitar e contratar, de acordo com o disposto nos incisos IV e V do artigo 89 da referida Portaria.

O respeito a essa competência exclusiva é de suma importância para manter a consistência e legalidade das decisões sancionatórias, protegendo os interesses da Administração Pública e da sociedade. Isso assegura transparência e a devida conformidade com as normas estabelecidas.

Ressaltamos a importância de observar estritamente os procedimentos formais na aplicação de tais sanções.

Contato:

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

Av. Governador Bley, 236 Ed. Fábio
Ruschi, 1º andar, Centro, Vitória/ES.
CEP: 29.010-150

www.contratos.es.gov.br

Contratos:

3636-5340 / 3636-5257 / 3636-5295